

**INSTRUMENTO DE RATEIO DE CUSTOS E
DESPESAS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA
PCH PIRAPORA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
EMAE - EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E
ENERGIA S.A. E A PIRAPORA ENERGIA S.A.**

Pelo presente instrumento, de um lado, **EMAE- EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA S.A.**, concessionária de serviço público de geração, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Nossa Senhora do Sabará, nº 5.312, inscrita no CNPJ sob n.º 02.302.101/0001-42, doravante denominada EMAE, neste ato representada nos termos do seu estatuto social, e de outro lado, a **PIRAPORA ENERGIA S.A.**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Nossa Senhora do Sabará, nº 5.312, inscrita no CNPJ sob o nº 13.187.847/0001-79, neste ato representada nos termos de seu estatuto social, doravante denominada PESA, qualquer delas tratadas indistintamente PARTE e quando em conjunto denominadas PARTES,

CONSIDERANDO:

- a. que a EMAE já opera e mantém rotineiramente as estruturas existentes na barragem e no reservatório de Pirapora;
- b. a PESA será a proprietária da PCH Pirapora, doravante denominada PCH, composta de duas unidades geradoras de 12.512 kW, totalizando 25.024 kW de capacidade instalada, localizada às coordenadas geográficas 23º 23' S e 46º 59' W, no rio Tietê, sub-bacia 62, bacia hidrográfica do rio Paraná, nos Municípios de Pirapora do Bom Jesus e Santana do Parnaíba, Estado de São Paulo;
- c. a PESA é uma sociedade de propósito específico, integrante da administração indireta do Estado de São Paulo como subsidiária integral da EMAE e não dispõe de quadro próprio para as atividades de operação e manutenção da PCH; e
- d. as PARTES buscam estabelecer em comum a administração e operação de seus negócios, visando assim que ambas empresas tenham ganho de escala em produtividade e redução de custos.

resolvem as PARTES celebrar o presente Instrumento de Rateio de Custos e Despesas de Operação e Manutenção da PCH, doravante denominado "INSTRUMENTO", que se regerá pelas seguintes CLÁUSULAS e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1 O presente Instrumento tem por objeto o reembolso da PESA à EMAE dos custos de operação e manutenção da PCH, a partir de sua entrada em operação comercial, originalmente previsto para 01/08/2013, podendo ser postergado em caso de atraso na execução do empreendimento, em conformidade com os termos e condições nele estipulados.
- 1.2 O regime de operação da PCH, durante a vigência deste Instrumento, será determinado periodicamente pela PESA. A PCH poderá operar em sua capacidade nominal por períodos prolongados, ou poderá ser requerida a interromper e reiniciar sua operação ou operar com capacidade reduzida.

- 1.2.1 Durante a vigência deste Instrumento, os procedimentos e atividades inerentes da operação serão executados em regime de 24 horas por dia e sete dias por semana, inclusive em feriados.
- 1.3 Os procedimentos e atividades, objeto deste Instrumento, serão prestados na PCH ou, no caso do acompanhamento dos serviços de manutenção, em locais ou instalações especializados, determinados pela PESA.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA EMAE

A EMAE, além da disponibilização de mão-de-obra, dos materiais e dos equipamentos necessários à perfeita execução dos procedimentos e atividades envolvidos na operação e na manutenção da PCH, obriga-se a:

- 2.1 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços eventualmente contratados, nos termos da legislação vigente;
- 2.2 Disponibilizar mão de obra portando crachá com foto recente e Equipamentos de Proteção Individual - EPI's;
- 2.3 Identificar todos os equipamentos, ferramental e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da PESA;
- 2.4 Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira estruturada, mantendo durante o horário comercial suporte para dar atendimento a eventuais necessidades de manutenção corretiva;
- 2.5 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;
- 2.6 Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho;
- 2.7 Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados;
- 2.8 Executar os procedimentos e atividades dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 2.9 Observar conduta adequada na utilização dos materiais e dos equipamentos, objetivando correta manutenção do objeto do Instrumento;
- 2.10 Respeitar a legislação vigente e observar as boas práticas, técnicas e ambientais, nas áreas escopo dos trabalhos, quer seja em qualidade, em quantidade ou em destinação, atividades essas da inteira responsabilidade da EMAE, que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores;
- 2.11 Na execução dos procedimentos e atividades contratados, obedecer às determinações legais ou emanadas das autoridades constituídas, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas;
- 2.12 Responsabilizar-se pela gestão ambiental da instalação, mantendo as licenças existentes e obtendo aquelas necessárias à execução dos serviços.
- 2.13 Responder pela supervisão, direção administrativa e pela mão-de-obra necessária à execução dos serviços subcontratados, como única e exclusiva responsável.

- 2.14 Preservar e manter a PESA a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou de suas SUBCONTRATADAS.
- 2.15 Apurar mensalmente o gasto administrativo com mão-de-obra própria, comum as PARTES, que serão rateadas na seguinte proporção:
- 99,1 % apropriados à EMAE
 - 0,9 % apropriados à PESA
- 2.16 Contabilizar os gastos com serviços terceirizados comuns as PARTES, em conformidade com seu plano de contas. Após o encerramento do mês, será apurado o montante das despesas com serviços terceirizados comuns e rateado a cada PARTE na proporção do volume de serviço efetivamente utilizado.
- 2.17 Apresentar mensalmente a PESA, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao período de utilização dos recursos para as atividades de operação e manutenção, a planilha de apropriação de custos e despesas incorridos, incluindo os gastos administrativos citados nos itens 2.15 e 2.16, e o correspondente documento de cobrança, indispensáveis à regularidade do pagamento.
- Nos documentos de cobrança deverão constar obrigatoriamente, além da data de assinatura do Instrumento e do período a que se refere o reembolso, as seguintes informações:
 - O número do instrumento contratual;
 - O número do formulário de apropriação de custos e despesas;

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA PESA

- 3.1 Efetuar o pagamento pelo reembolso da mão-de-obra e recursos utilizados da EMAE nos procedimentos e atividades de operação e manutenção da PCH e nas atividades administrativas, que deverão ser devidamente registrados em formulários de apropriação e contabilizados conforme Plano de Contas do Manual de Contabilidade do Setor Elétrico.
- 3.2 Informar à EMAE sobre quaisquer alterações de horários e rotinas de serviço
- 3.3 Notificar, por escrito, à EMAE, e com antecedência mínima de 30 (dez) dias, eventual suspensão da prestação de serviços.
- 3.4 Reembolsar os valores gastos com viagens dos profissionais da EMAE no curso da realização dos serviços. Os valores serão reembolsados, consoante os seguintes critérios:
- Passagens aéreas em classe turística, pelo valor expresso no respectivo bilhete de passagem;
 - Diárias e estadas nos padrões usualmente utilizados pela EMAE de acordo com suas normas e procedimentos vigentes.
- 3.5 Pagar à EMAE a importância estipulada nas cláusulas 2.17 e 6.1 do presente.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

- 4.1 O prazo de vigência do presente Instrumento é de 1.825 (um mil oitocentos e vinte e cinco) dias, contados a partir da entrada em operação comercial da PCH.

4.2 O término contratual não importará na ineficácia da propriedade de resultados que restarão vigentes pelos prazos nelas estabelecidos ou pelos prazos prescricionais legalmente previstos.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇOS E VALOR

5.1 O presente Instrumento tem por valor total estimado a quantia de R\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais), compreendendo as seguintes parcelas:

- (i) – R\$ 6.750.000,00 (seis milhões, setecentos e cinquenta mil reais) referentes a gastos administrativos e procedimentos e atividades de operação e manutenção preventiva;
- (ii) – R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) referentes a atividades complementares de manutenção.

5.1.1 O valor total acima é meramente estimativo não implicando na obrigatoriedade da PESA reembolsar os custos e despesas até o referido valor.

5.1.2 Os valores a serem efetivamente pagos pela PESA à EMAE serão aqueles resultantes dos apontamentos dos recursos que forem utilizados.

- A EMAE declara que os valores de reembolso dos custos e despesas contratados levaram em conta todas as obrigações legais para o cumprimento integral das disposições contratuais até o termo final do presente Instrumento, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações a título de compensação ou reembolso.
- A PESA declara ter conhecimento dos critérios utilizados pela EMAE para apurar os custos e despesas ora contratados.

CLÁUSULA SEXTA - FORMA DE PAGAMENTO

6.1 Os pagamentos devidos serão efetuados pela PESA, por meio de crédito em conta corrente em nome da EMAE, cujo vencimento dar-se-á no 30º (trigésimo) dia, contado da data final do período de apropriação dos custos e despesas, desde que a EMAE apresente os documentos na forma e prazo previstos na cláusula 2.17.

6.2 Fica assegurado à PESA o direito de deduzir do pagamento devido à EMAE as importâncias correspondentes a:

- Débitos a que tiver dado causa, após a devida apuração.
- Despesas relativas à correção de eventuais falhas, após a devida apuração.

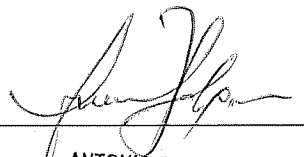
E, por estarem justas e combinadas, as partes firmam, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, o presente Instrumento, que segue ainda subscrito por duas testemunhas

São Paulo, 22 de junho 2011.

EMAE – EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA S.A.



JORGE LUIZ AVILA DA SILVA
Diretor Financeiro e de
Relações com Investidores

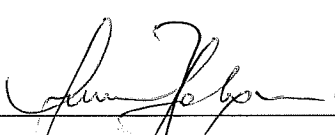


ANTONIO BOLOGNESI
Diretor - Presidente

PIRAPORA ENERGIA S.A.

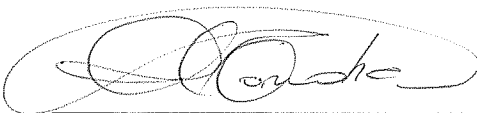


JORGE LUIZ AVILA DA SILVA
Diretor Administrativo
e Financeiro

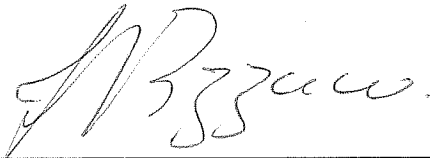


ANTONIO BOLOGNESI
Diretor - Presidente

Testemunhas



ARMANDO MOROKA
CPF: 920.634.708-04



ITALO BAZZACO
CPF: 012.376.858-69